

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE S. NICOLAU

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1º – UM – A Associação adota a designação de “Associação Social e Cultural de S. Nicolau”, sendo uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

DOIS – A Associação, tem a sua sede na Rua da Reboleira nº 59, na freguesia de S. Nicolau, concelho do Porto.

TRÊS – A Associação durará por tempo indeterminado, podendo os órgãos sociais competentes da mesma, celebrar com quaisquer entidades públicas ou privadas os acordos que se revelem necessários.

Artigo 2º – A Associação Social e Cultural de S. Nicolau, tem por objetivo contribuir para a promoção da população mais carenciada.

Artigo 3º – Para realização do seu objetivo, a Associação propõe-se criar e manter:

a) – Instalação de Lares de Dia, Centro de Convívio, Jardins Infantis, ou outros Equipamentos de Assistência Social, para a Terceira Idade, Infância ou quaisquer camadas etárias da população que o necessitem;

b) – Gerir de modo adequado e organizado os equipamentos sociais já existentes e os que vierem a adquirir, podendo celebrar acordos e contratos com organismos públicos e privados, ou outras Associações com o mesmo fim, necessárias á prossecução dos fins a que se propõe, regulados pelos presentes estatutos;

c) - Desenvolver outras modalidades de apoio aos associados, e população da zona de qualquer idade, de modo a diminuir as situações existentes de carência social.

Artigo 4º – A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades, constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º – UM – Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

DOIS – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de

cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Associados

Artigo 6º – UM – A Associação, compõe-se de número ilimitado de associados.

DOIS – Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos e pessoas coletivas.

Artigo 7º – Haverá três categorias de associados:

a) - FUNDADORES

b) – EFECTIVOS

c) – HONORÁRIOS

UM – FUNDADORES – são os associados outorgantes na respetiva escritura pública da constituição da Associação, obrigando-se para todos os efeitos como efetivos.

DOIS – EFECTIVOS – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da joia e de quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

TRÊS – HONORÁRIOS – as pessoas que através de serviços, heranças, legados, doações ou outros donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Artigo 8º – A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º – São direitos dos Associados:

a) – Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) – Eleger e ser eleito para cargos sociais;

c) - Requerer a convocação extraordinária da Assembleia geral, nos termos do nº3 do artigo 29º;

d) – Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias e se verifique um interesse pessoal, legítimo e direto.

Artigo 10º – São deveres do associado:

a) – pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;

b) – comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

c) – observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos

órgãos sociais;

d) – desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11º – UM – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) – Repreensão;

b) – Suspensão dos direitos até ao máximo de um ano;

c) – Demissão.

DOIS – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado, materialmente, a Associação, os que por atos ou palavras concorram para o seu desprestígio ou de algum modo falseiem os fins a que a mesma se propõe.

TRÊS – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um, são da competência da Direção.

QUATRO – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

CINCO – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

SEIS – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º – UM – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no art.º 9, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

DOIS – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do art.º 9.

TRÊS – Os associados admitidos há, pelo menos, três meses na Associação podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.

QUATRO – Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 13º – A qualidade de associado não é transmissível quer por atos entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º – Perdem a qualidade de associados:

- UM – a) – os que pedirem a sua exoneração;
b) – os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
c) – os que forem demitidos nos termos do número dois do art.º 11.

DOIS – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado, pela Direção, para efetuar o pagamento das quotas em atraso e não o faça no prazo de trinta dias.

Artigo 15º – O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 16º – São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º – UM - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais, é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

DOIS – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

TRÊS – Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- a) Solvabilidade inferior a 50%;
- b) Endividamento global superior a 150%;
- c) Autonomia financeira inferior a 25%;
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 18º – UM – A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição, no mês de Dezembro do último ano de

cada quadriênio.

DOIS – O mandato inicia-se com a tomada de posse, perante o presidente da mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil, imediato ao das eleições ou no prazo máximo de trinta dias, após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro.

Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

TRÊS – Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecidos no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

QUATRO – Quando as eleições não tenham sido realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

Artigo 19º – UM – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

DOIS – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º – UM – O Presidente da Direção só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

DOIS – A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

TRÊS – Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.

QUATRO – O disposto no número anterior, aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º – UM – Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares de

órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

DOIS – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

TRÊS – As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º – UM – Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

DOIS – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) – Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) – Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23º – UM – Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

DOIS – Os membros dos órgãos sociais não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes.

TRÊS – Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

QUATRO – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

CINCO – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 24º – UM – Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais do que um associado.

DOIS – É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos e da assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

TRÊS – Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

QUATRO – Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

CINCO – Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 25º – Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º – UM – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses, mas só tendo direito a nela votar os admitidos há, pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

DOIS – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário.

TRÊS – Na falta ou impedimento de qualquer dos Membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta, eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º – Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

a) – Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) – Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 28º – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) – Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) – Eleger e destituir por votação secreta os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) – Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) – Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico;
- e) – Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da Associação;
- f) – Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) – Deliberar sobre a aceitação da integração de uma Instituição e respetivos bens;
- h) - Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

Artigo 29º – UM – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

DOIS – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) – No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleições dos órgãos sociais;
- b) – Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) – Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal.

TRÊS – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 20% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º – UM – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos

quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.

DOIS – A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

TRÊS – Em substituição do aviso postal, a convocatória pode ser enviada por correio eletrónico para todos os associados que declarem expressamente que pretendem ser convocados por este meio, nos termos do número anterior.

QUATRO – Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

CINCO – Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.

SEIS – A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no n.º1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

Artigo 31º – UM – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

DOIS – A Assembleia Geral Extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º – UM – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

DOIS – As deliberações sobre matérias constantes das alíneas g) e h) do artigo 28º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

TRÊS – No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se pelo menos, um número de associados, igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação,

qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º – UM – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

DOIS – A deliberação da Assembleia Geral, sobre o exercício do direito de ação civil ou penal, contra os Membros dos órgãos sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos.

Artigo 34º – De todas as reuniões da Assembleia Geral, serão lavradas atas, em livro próprio, e assinadas pelos membros da respetiva Mesa ou por quem os substituir.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

Artigo 35º – UM – A Direção da Associação é constituída por cinco membros, os quais distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

DOIS – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

TRÊS – No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

QUATRO – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 36º – Compete à Direção dirigir, administrar e representar a Associação incumbindo-lhe designadamente:

- a) – Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) – Elaborar e submeter anualmente ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) – Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
- d) – Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da

Associação;

- e) – Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) – Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) – Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
- h) – Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- i) – Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- j) – Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- l) – Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais de Segurança Social.
- m) – A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes às instituições, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros;
- n) O disposto no número anterior não se aplica às instituições que não recebam apoios financeiros públicos.

Artigo 37º – Compete ao Presidente da Direção:

- a) - Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) – Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) – Representar a Associação em juízo ou fora dela;
- d) – Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) – Assinar os atos de mero expediente e juntamente com outro membro da Direção os atos e contratos que obriguem a Associação;
- f) – Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 38º – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 39º – Compete ao Secretário:

- a) – Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) – Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) – Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 40º – Compete ao Tesoureiro:

- a) – Receber e guardar os valores da Associação;
- b) – Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) – Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) – Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) – Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41º – Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 42º – UM – A Direção reunirá sempre que o julgue conveniente por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos titulares do órgão e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

DOIS – De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 43º – UM – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.

DOIS – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.

TRÊS – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44º – UM – O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um Presidente e dois Vogais.

DOIS – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

TRÊS – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 45º – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) – Fiscalizar a direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) – Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
- c) – Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da direção, sempre que para tal for convocado pelo presidente desse órgão.

Artigo 46º – O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 47º – O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Destituição dos órgãos de administração

Artigo 48º - À destituição dos órgãos de administração aplica-se o disposto na Lei, designadamente o disposto nos Artºs 35, 35-A e 35-B do D.L. 172-A/2014 de 14 de Novembro.

CAPÍTULO V

Disposições diversas e transitórias

Artigo 49º – São receitas da Associação:

- a) – O produto das joias e quotas dos Associados;
- b) – A comparticipação dos utentes;
- c) – Os rendimentos de bens próprios;
- d) – As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) – Os subsídios de Estado ou de organismos oficiais;
- f) – Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) – Outras receitas.

Artigo 50º – A Associação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação

orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais de aproveitamento de recursos.

Artigo 51º – UM – No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. Pode ainda a Associação extinguir-se quando delibere integrar-se noutra.

DOIS – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

TRÊS – Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à instituição respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

QUATRO – Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a instituição só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da instituição não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 52º – Nos casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.